



Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

# CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

PARECER CONJUNTO: Nº 010/2024

VISEU-PA, EM 26/11/24

PARECER: COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO E COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E TRANSPORTES

PROCESSO: Projeto de Lei n.º 003/2024

PROPONENTE: Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Viseu  
Aprovado Em Sessão Ordinária  
De dia 26/11/2024  
Paulo Roberto do R. Barros  
Presidente

**RELATÓRIO:** Projeto de Lei n.º 003/2024, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador Paulo Roberto do Rosário Barros.

A proposição em seus 05 (cinco) artigos tem por objeto a denominação da RUA DA PIÇARREIRA, no intervalo entre a Avenida Justo Chermont e Vicinal do BOMBOM, para a RUA DAS BEM AVENTURANÇAS, amparado no artigo 12, inciso XX da Lei Orgânica Municipal.

A proposição foi protocolada no dia 03 de setembro de 2024, foi lido no dia 03 de setembro de 2024, foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação em 03 de setembro de 2024. E o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

**ANÁLISE JURÍDICA:** A Comissão de Justiça e Legislação e Comissão de Urbanismo, Obras e Transportes, compete a análise da viabilidade constitucional e jurídica da proposição.

### 1 – Da Análise Constitucional da Proposição:

Estas comissões, verifica que não existe na proposição vício de iniciativa, pois em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, a matéria pode ser iniciada pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, portanto, está situada dentre as matérias que podem ser iniciadas pelos vereadores.

Nesse sentido, as Comissões insiste na tese de constitucionalidade, quanto a ser matéria de competência do município e de iniciativa do Poder Legislativo, pois ao município compete legislar sobre tais matérias. Assim, pode o Plenário recepcionar a matéria, pelo que em sua nossa esfera de análise, entendemos que a proposição deve ser aprovada, pois não existe nenhum impedimento para a sua tramitação e aprovação.

Ultrapassado as análises destas Comissões devemos encaminhar para o Poder Executivo.

**CONCLUSÃO:** Neste sentido, por tudo quanto exposto, as Comissões: de Justiça e Legislação e Comissão de Urbanismo, Obras e Transportes, compete a análise da viabilidade constitucional e jurídica da proposição.

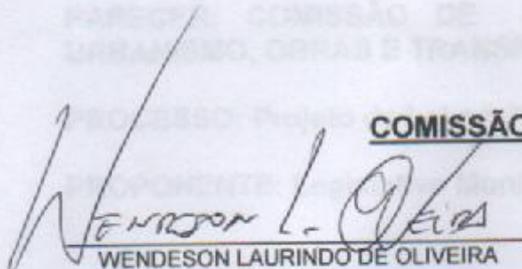


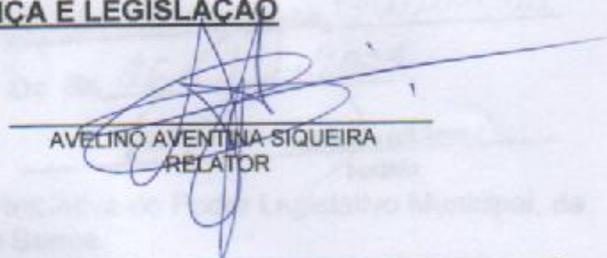
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

Comissão de Justiça e Legislação e Comissão de Urbanismo, Obras e Transportes, oferece PARECER pela viabilidade da proposição, em sua íntegra, em razão de sua **POSSIBILIDADE JURÍDICA**, conforme as razões expostas, todavia, cabe explicitar que tal parecer pode ser rejeitado pelo plenário.

Viseu – Pará, 26 de novembro de 2024.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

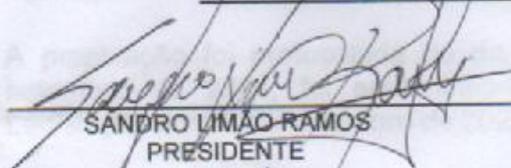
  
WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
AVELINO AVENTINA SIQUEIRA  
RELATOR

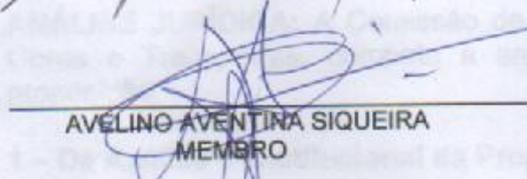
MURILO ALDA DA SILVA CRUZ  
MEMBRO

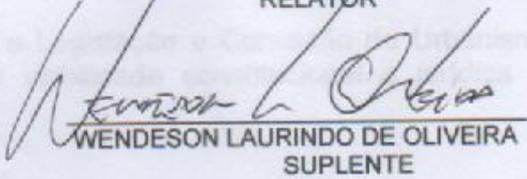
JOAQUIM ELTON ALVES GUIMARÃES JUNIOR  
SUPLENTE

**COMISSÃO DE URBANISMOS, OBRAS E TRANSPORTES**

  
SANDRO LIMÃO RAMOS  
PRESIDENTE

CARLOS RENAN VIEIRA FURTADO  
RELATOR

  
AVELINO AVENTINA SIQUEIRA  
MEMBRO

  
WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA  
SUPLENTE

Rua Major Olímpio, s/n.º, Bairro Centro, CEP: 68.620-000 Viseu – Pará